



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 28/12/2022

## LEI Nº 18.565/2019

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DA CIDADE DO RECIFE.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica Criado o Conselho Municipal de Esportes da Cidade do Recife CMER, de caráter consultivo e fiscalizatório, ao qual compete à criação de soluções e diretrizes para o desenvolvimento do Esporte na Cidade.

~~**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esporte do Recife - CMER será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes:~~

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esportes do Recife - CMER será composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes: (Redação dada pela Lei nº [19017/2022](#))

I - entidades governamentais:

- a) ~~Secretário Executivo de Esportes, que o presidirá;~~  
a) **Secretário de Esportes, que o presidirá, ou a quem ele delegar poderes; (Redação dada pela Lei nº [19017/2022](#))**
- b) 01 (um) representante do corpo técnico da Secretaria Executiva de Esportes;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Governo e Participação Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde.

II - entidades não governamentais:

- a) 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física;
- b) 01 (um) representante das Federações Desportivas com sede na Cidade do Recife;
- c) 01 (um) representante dos Atletas federados, indicados pela Comissão de Atletas e Paratletas;
- d) 01 (um) representante Paratletas federados, indicados pela Comissão de Atletas e Paratletas;
- e) 01 (um) representante do Fórum das Instituições de Ensino Superior Ligadas ao Turismo, Hotelaria, Gastronomia, Eventos e Educação Física da Região Metropolitana do Recife;
- f) 01 (um) representante dos Clubes Sociais e Esportivos.
- g) **02 (dois) representantes da Câmara Legislativa. (Redação acrescida pela Lei nº [19017/2022](#))**

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser

reconduzidos para mais um período.

§ 2º As entidades governamentais e não governamentais indicarão o suplente junto com a indicação do titular.

§ 3º O Presidente do CMER poderá convidar outras entidades públicas e da iniciativa privada para participarem das reuniões sem direito a voto.

§ 4º A Comissão de Atletas e Paratletas será composta a partir de eleição prévia de atletas indicados pelas Federações com sede em Recife. Estas deverão indicar 02 (dois) atletas e 02 (dois) paratletas do seu corpo de atletas federados. Dentre eles, abrir-se-á eleição entre os atletas indicados. Os 05 (cinco) mais votados de ambas categorias comporão a Comissão de Atletas. Os membros dessa Comissão deverão eleger entre si o Presidente e o Vice-presidente dos atletas e dos paratletas que serão, respectivamente, o conselheiro titular e o suplente para cada categoria.

§ 5º Perderá o mandato, sendo substituído por um dos suplentes, o Conselheiro que deixar de comparecer a 01 (uma) reunião, sem justificativa.

§ 6º Ocorrendo vaga no CMER, o suplente convocado para preenchê-la completará o mandato do Conselheiro, por ele substituído.

**Art. 3º** É de competência ao CMER as seguintes atribuições:

I - fornecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da Política Municipal de Esportes na Cidade do Recife;

II - assessorar a Secretária de Turismo, Esportes e Lazer na avaliação da Política Municipal de Esportes;

III - propor critérios para a concessão de estímulos governamentais à organização, expansão, modernização e aumento do fluxo esportivo, na Cidade do Recife, respeitadas as competências específicas, atribuídas por lei, aos diversos órgãos e entidades da administração pública;

IV - conhecer os planos de desenvolvimento do esporte recifense emitindo parecer quando necessário ou solicitado;

V - propor ações objetivando a democratização das atividades esportivas para geração de emprego e renda;

VI - propor ações que visem o desenvolvimento do esporte em suas diversas manifestações na Cidade do Recife;

VII - zelar para que o desenvolvimento das atividades esportivas na Cidade do Recife se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social, cultural e ético-moral;

VIII - opinar sobre os assuntos de interesse esportivo que lhe forem submetidos pela Secretária de Turismo, Esportes e Lazer ou qualquer de seus membros.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o CMER atuará em estrita observância às normas legais e regulamentares vigentes não possuindo poder de veto e deliberação em relação às políticas e ações a serem implementadas, todavia, poderão opinar, sugerir e acompanhar as ações executadas no Conselho.

**Art. 4º** À Presidência do Conselho compete organizar, convocar, presidir, fiscalizar e atuar como

facilitador em todo o processo, mediante a integração de todos os membros do Conselho, fazendo cumprir todo o calendário de reuniões.

**Art. 5º** À Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer compete proporcionar todo apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMER e outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência.

**Art. 6º** As deliberações do CMER serão tomadas em reuniões ordinárias, que acontecerão trimestralmente, e reuniões extraordinárias quando convocadas, cujo calendário será previamente divulgado.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, através da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por decisão própria ou por solicitação de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência e em cuja convocação serão informados os assuntos a serem discutidos.

**Art. 7º** As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com no mínimo ½ (metade) dos membros titulares ou dos respectivos suplentes e após 30 (trinta) minutos, com o número de presentes.

**Art. 8º** As decisões do CMER serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 9º** O CMER manterá relacionamento com os demais Fóruns ou Conselhos de natureza similar existentes nos Estados e Municípios, visando estabelecer permanente troca de experiências e implementação de ações conjuntas quando necessário.

**Art. 10** O CMER elaborará o seu Regimento Interno, não ficando, no entanto, seu funcionamento pendente dessa providência.

**Art. 11** Os membros deste Conselho não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 09 de abril de 2019

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO  
Prefeito do Recife

Projeto de LEI Nº 25/2018 de autoria do Poder Executivo

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/01/2023*